

01-0274/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0274/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0274/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VAREADOR

CARLOS NEDER /

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 14:11:12

00000014975-61



EMENTA:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.570 de 05/03/98

PR 1/8/97 RF 9/8/97

AMORIM

ARQUIVADO EM

11/03/98

MARIA ISABEL LOPES-COR
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	280	da pres.	
n.º	274	19	97

LIDOCOME

AS COMISSÕES DE: 08 ABR 1997

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0274/1997

COMISSÃO DE FISCALIA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Artigo 2º - A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º - Os objetivos da semana são:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Família e Bem Estar Social e Esportes, nas atividades de apoio à semana.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1997.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

REGISTRO DE LEI

08 ABR 1997

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificativa do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2

n.º 3 1/10/04 57-1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de pros.
N.º	274	de 19 91

JUSTIFICATIVA

Desde 1992 comemora-se a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM), em nível mundial. A história da SMAM iniciou-se em agosto de 1990, quando representantes de diversos países, inclusive do Brasil, reunidos em Florença, Itália, elaboraram os princípios e metas da Declaração de Innocenti. Por esta declaração, os signatários se comprometeram a promover o aleitamento materno exclusivo nos primeiros 4-6 meses de vida e a continuidade da amamentação até o segundo ano de vida ou mais.

Desde então, na primeira semana de agosto se comemora a Semana Mundial de Aleitamento Materno. A cada ano, define-se internacionalmente um aspecto relacionado à amamentação para ser trabalhado em todos os países.

Em anos anteriores foram abordados temas relacionados ao papel do hospital, o trabalho da mulher, o Código de comercialização de alimentos e a responsabilidade social com o aleitamento materno. Para 1997, o tema é "Amamentação: um ato ecológico", cujo objetivo é conscientizar todos os setores da sociedade do seu papel em relação à manutenção do hábito de amamentar e discutir a importância de se utilizar este recurso natural insubstituível que é o leite humano.

A perda do hábito de amamentar implica em impacto negativo sobre a saúde das mulheres e do bebê. Para as crianças, o aleitamento materno é capaz de proteger contra diarreias, doenças respiratórias e outras infecções, alergias, diabetes e câncer. Para as mulheres o aleitamento natural reduz a possibilidade de hemorragia no pós-parto, promove maior espaçamento entre as gestações e reduz o risco de câncer de mama.

Por isso, espera-se que a sociedade e os governos se comprometam a proteger a mãe lactante, no período em que seu corpo tem o poder de produzir um alimento único e insubstituível para a espécie.

Levar informação sobre os benefícios da amamentação, através da SMAM, para a população em geral, serviços, profissionais de saúde e apoiar as mães em seu papel de geradoras e alimentadoras de novos seres sociais é um comprometimento da sociedade para com o tempo atual e para as gerações futuras.

Paulo Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 274 de 19. 97. 10. 04. 97. (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-97

PL. 755/93, 924/95.

MARIA TEREZA DE MOURA POLIA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10. 04. 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. F. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/97 às 16:00 hs.

Re: NOME VEREADOR MARIA HELENA
1ª lista

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 09

Em 12.06.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo	04	de 1997
Nº	274	de 1997
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/04/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0534/1997

PUBLIQUE-SE EM

11.06.1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/97.

Folha N.º 05 do proc
N.º 274 de 1997
Relator

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Néder, visando instituir a "Semana Municipal da Aleitamento Materno".

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 212 e 213, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelecem, respectivamente, caber à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles os que objetivem permitir ao Poder Público assegurar a todos a Saúde, através de políticas que visem, entre outros, o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o artigo 42 do projeto contém vício de iniciativa, ao determinar que a Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias que especifica, nas atividades de apoio à "Semana", uma vez que o art. 69, XVI, da LOM, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 274/97.

Institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana" são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

17 - RELCOM
17-0270/1997



Folha No 66 do proc.
No 224 de 1997
O Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

10/06/97

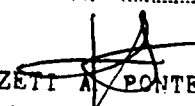
Salvi Antti

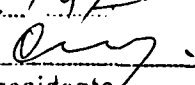
RELATOR

A Douta Comissão da
Administração Pública
Em 13/06/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

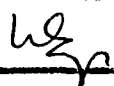
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/06/97 as 11:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao nobre Vereador Joel Amador
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
17/06/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado nesta data (sem nova deliberação), rubricado sob
(documento)

folha n.º 28 / 18/06/97 2) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0582/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 274/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 274/96 institui a "Semana Municipal do Aleitamento materno", que será comemorada, anualmente, de 1 a 7 de agosto. Estabelece que a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", passará a integrar o calendário oficial do Município.

São objetivos da "Semana":

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Por fim, dispõe que a Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura Família e Bem-Estar Social e Esportes nas atividades de apoio à Semana.

Segundo a justificativa, desde 1992 comemora-se a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM), fruto de discussões entre representantes de diversos países, que elaboraram os princípios e metas da Declaração de Innocenti. Por esta declaração, os signatários, inclusive o Brasil, se comprometeram a promover o aleitamento materno exclusivo nos primeiros 4/6 meses de vida e a continuidade da amamentação até o segundo ano de vida ou mais.

Não é só. Argumenta o I. Autor que a perda do hábito de amamentar implica em impacto negativo sobre a saúde das mulheres e do bebê. A título de exemplo, temos que para as crianças o aleitamento materno é capaz de proteger contra diarreias, doenças respiratórias e outras infecções, alergias, diabetes e câncer. Já para as mulheres, o aleitamento natural reduz a possibilidade de hemorragia no pós-parto, promove maior espaçamento entre as gestações e reduz o risco de câncer de mama.

Em resumo, são essas as razões que nortearam a presente iniciativa.

17 - RELCOM
17-4054/1997



Folha n.º	08	do Proc.
N.º	254	de 1997
O Funcionário	L. G.	

Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto, esta Comissão entende que a propositura é louvável e digna de ser aprovada, haja vista a relevância e a magnitude de que se reveste.

Favorável, desta forma, é o parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5/6, que suprimiu do projeto o art. 4º por conter vício de iniciativa.

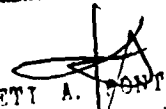
Sala da Comissão de Administração Pública, 18.06.97

Presidente

Relator

Carli N. U.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 20/06/97


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Relat. na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em, 29/06/97 s. h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Mário Dias
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26, 06, 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento
folha n. 09, 15/08/97 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	2749	de 19
n.º		do 19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

15/08/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1563/1997

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

O Projeto de Lei nº 274/97, da autoria do nobre Vereador Carlos Nede, institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno" que deverá ocorrer anualmente, de 1 a 7 de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial deste Município.

Não só é louvável como também de suma importância a proposição do Vereador, pois objetiva informar e sensibilizar os diversos segmentos sociais para a importância do aleitamento materno. A amamentação para a criança, nos primeiros meses de vida, e se possível estendida até os dois anos, é fundamental para a prevenção de doenças, tais como: diarreias, doenças respiratórias, alergias, diabetes e câncer. Para a mulher o aleitamento natural reduz a possibilidade de hemorragia pós-parto, promove o espaçamento entre gestações e reduz o risco de câncer de mama.

Informar a população e propiciar às mães condições para a amamentação natural de seus filhos é um grande passo em direção à melhoria da saúde de nosso povo.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição é louvável e digna de aprovação.

FAVORÁVEL é nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, a fls. 05 e 06 do 06 deste.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-7041/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/12/94

MARIA ANTÔNIA BELLA DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/12/94 as 14:30 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

DALTON SILVERANO

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/12/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 16 e fornecido(s) de informação sob
n.º 30/12/94 a e



Folha n.º	11	do proc.
n.º	274	de 19 97
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30 / 12 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/01

10/01

10/01

10/01

10/01

10/01

10/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ...
ado(s) sob n.º 12
a.º 03/02/93



16 - PAR
16-0009/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 274 de 1998
o (funcionário)

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 274/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir a Semana Municipal do Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente de 1 a 7 de agosto.

Os objetivos da Semana, de acordo com a propositura, são: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, adequando o projeto à legislação vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do citado parecer, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/02/98.

Presidente - *Rei de*

Relator - *Sanfuf*

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Fareceres (fis. 05/06, 07/08, 10, 11 -)
publicados no D.O.M. de 06 / 02 / 98
página(s) 52, coluna 1º 2º
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, 06/02/98

[assinatura]
Reemarl Cury dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/98

13:00h *[assinatura]*

Sr. Orlando,

Preparar ofício, carta de lei, cópia autêntica e registro.

18/02/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SR. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

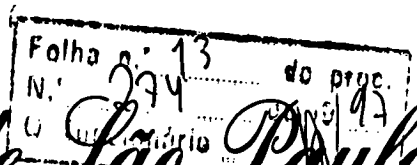
18/02/98

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Odeal Legislativo

[assinatura]
PRIMEIRO *[assinatura]*
SEGUNDO *[assinatura]*
TERCEIRO *[assinatura]*
Em 10/03/98
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 26 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 274/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, instituindo a "Semana Municipal do Aleitamento Materno" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 274 de 1997
Câmara Municipal

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0039/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 e 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 274/97). Institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de agosto. Art. 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - Os objetivos da "Semana" são: I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**

Oficial Legislativo



Folha n.º	15	do proc.
N.º	274	de 1997
U	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~SORAIA LIMA FERREIRA BARBOSA~~ *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[assinatura] *[assinatura]*
Ana Maria Quadros



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 274
U.º 119

LEI Nº 12.570 DE 05 DE Junho DE 1998.

Institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana" são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de fevereiro de 1998.

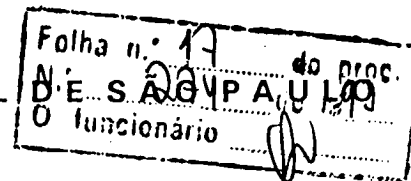
O Presidente,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 03 19 91
pagina 01 coluna 01 02
Conteúdo: 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 26 de fevereiro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 39/98 , de
26/02/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 274/97 ,
de autoria **do Vereador Carlos Neder. (inciso I do Art.84 do RI).**

Anexo:

RECEBI EM:

03/03/98

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 274

de 19 97

10

03 98

(a)

LEI Nº 12.570, DE 5 DE MARÇO DE 1998
(Projeto de Lei nº 274/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana" são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de março de 1998.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL	
da 06	03 98
página 01	coluna 0102
Conferido:	

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

10/03/98

R
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #187 fls.

Arquivo em 11-03-98

O Func.º *[assinatura]*

MARIA ANGELICA MARIA GOMES
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Apresentado em.....: 19/10/1993

Autuado em.....: 19/10/1993-Processo 01-755/1993

Leitura.....: 19/10/1993, na Sessão Ordinária 93, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 21/10/1993, página 47, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALEITAMENTO MATERNO / BANCO DE LEITE / LEITE MATERNO / POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL / RECEM NASCIDO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 19/10/1993	I 25/10/1993-17:27
I JUST	I 26/10/1993-14:45	I 01/12/1993-13:44
I ADM	I 02/12/1993-12:51	I 30/12/1993-12:52
I SAUDE	I 30/12/1993-17:17	I 01/03/1994-17:17
I FIN	I 01/03/1994-18:01	I 17/03/1994-11:52
I ATM	I 17/03/1994-14:08	I 13/01/1997-10:28
I ARQUIVO	I 29/01/1997-12:00	I

Comissao(oes) designadas em 19/10/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 26/10/1993

Prazo regimental: 10/11/1993

Relator: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Designado em: 26/10/1993

Prazo prorrogado de 11/11/1993 ate 18/11/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1881/1993 ---> PARECER nro. 1881/1993

Apresentado em.....: 17/11/1993

Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1881/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1881/1993 em 17/11/1993, publicado no D.O.M. em 01/12/1993, pagina 48, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/11/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 02/12/1993
Prazo regimental: 17/12/1993
Relator: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
Designado em: 07/12/1993

PL liberado pela Comissao ADM em 17/12/1993.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 01/02/1994
Prazo regimental: 11/02/1994
Relator: Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
Designado em: 04/02/1994

Prazo prorrogado de 17/02/1994 ate 24/02/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 36/1994 --> PARECER nro. 36/1994

Apresentado em.....: 22/02/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Relatorio 36/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 36/1994 em
22/02/1994, publicado no D.O.M. em 26/02/1994, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 22/02/1994.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 01/03/1994
Prazo regimental: 16/03/1994
Relator: Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
Designado em: 04/03/1994

RELATORIO nro. 216/1994 --> PARECER nro. 216/1994

Apresentado em.....: 15/03/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALKIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Relatorio 216/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 216/1994 em
15/03/1994, publicado no D.O.M. em 17/03/1994, pagina 37, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 15/03/1994.

RELATORIO nro. 9/1995 --> PARECER nro. 2063/1995

Apresentado em.....: 11/12/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 9/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 2063/1995 em 13/12/1995, publicado no D.O.M. em 13/12/1995, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/12/1995.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 14/12/1995
Prazo regimental: 08/02/1996
Relator: Vereador(a) ALBERTO HIAR (PMDB)
Designado em: 14/12/1995

PL liberado pela Comissao ADM em 08/02/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 17/03/1996
Prazo regimental: 12/04/1997
Relator: Vereador(a) PAULO FRANGE
Designado em: 17/03/1997

PL liberado pela Comissao SAUDE em 02/04/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

=>RDS nro. 210/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 924/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV), DEFERIDO.

Ementa: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO - MAME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Apresentado em..... 26/09/1995

Autuado em..... 26/09/1995-Processo 01-924/1995

Leitura..... 26/09/1995, na Sessão Ordinária 324, Legislatura 11-3

Publicado..... no D.O.M. em 04/10/1995, página 47, coluna 1 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALEITAMENTO MATERNO / ARMAZENAGEM / ASSISTENCIA SOCIAL / BANCO DE LEITE / CADASTRAMENTO / COLETA / CONSCIENTIZACAO / CRIACAO / CRIANCA / DISTRIBUICAO / DIVULGACAO / DOACAO / ENFERMAGEM / HOSPITAL / INSTALACOES / LEITE MATERNO / MAE / MATERNIDADE / NORMAS TECNICAS / NUTRICAO / OBSTETRICIA / ORIENTACAO / PASTEURIZACAO / PEDIATRIA / PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO ALEITAMENTO MATERNO / PSICOLOGIA / SERVIDOR DA SAUDE / TECNICO DE LABORATORIO / UNIDADE DE SAUDE.

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	26/09/1995	I	06/10/1995-15:44	I
I	JUST	I	06/10/1995-16:42	I	14/12/1995-16:05	I
I	ADM	I	14/12/1995-18:50	I	09/02/1996-16:06	I
I	SAUDE	I	12/02/1996-11:35	I	02/04/1996-13:04	I
I	FIN	I	02/04/1996-19:00	I	11/04/1996-16:33	I
I	SAUDE	I	16/04/1996-17:41	I	31/12/1996-10:55	I
I	ARQUIVO	I	02/01/1997-11:00	I	10/03/1997-16:39	I
I	ATM	I	12/03/1997-13:20	I	14/03/1997-17:05	I
I	SAUDE	I	17/03/1997-09:40	I		I

Comissao(oes) designadas em 26/09/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 06/10/1995

Fraço regimental 11/12/1995

Relator Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em 06/10/1995